



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 75/2019
Projeto de Lei nº 98/2017
Autoria do Vereador Marinho Sampaio

DISPÕE SOBRE O USO, PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE UNIFORME PADRONIZADO, ONDE DEVERÁ CONSTAR, POR ESCRITO, O NOME DA RESPECTIVA ESCOLA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes padronizados, onde conste, por escrito, o nome da respectiva escola.

Artigo 2º - Os uniformes de que trata o artigo 1º são aqueles já disponibilizados pela rede municipal de ensino.

Artigo 3º - Para fins do disposto no artigo 1º, as escolas adotarão as normas e padrões fixados pelo órgão competente do Poder Executivo.

Artigo 4º - Os alunos da rede municipal de ensino poderão utilizar os uniformes já distribuídos pela municipalidade e que ainda não estão em conformidade com esta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 12 de abril de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente